



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 278/2026

Modifique-se a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 278/2026, nos seguintes termos:

Art. 2º A Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

“Art. 11-A. Poderá ser habilitada ao REDATA a pessoa jurídica que implemente projeto de instalação ou de ampliação de serviços de datacenter no território nacional e atenda às condições previstas no art. 11-B.

.....

§2º Poderá ser coabilitada ao REDATA a pessoa jurídica que possua vínculo contratual para suprimento de energia ou fornecimento de produtos de tecnologias da informação e comunicação industrializados por ela mesma, por iniciativa própria ou por encomenda, para incorporação ao ativo imobilizado de beneficiário habilitado no Regime.

.....

Art. 11-B.

§1º

.....

III – atender à totalidade da sua demanda de energia elétrica por meio de contratos de suprimento ou autoprodução proveniente de geração a partir de fontes limpas, renováveis ou de baixo carbono, incluídos o gás natural, o biometano e a energia nuclear, conforme disposto em regulamento;

.....

Art. 11-C. Ficam suspensos os pagamentos dos seguintes tributos incidentes na venda no mercado interno e na importação de componentes eletrônicos e de outros produtos de tecnologias da informação e comunicação, bem como os equipamentos e os insumos destinados ao suprimento energético, quando destinados ao ativo imobilizado de pessoa jurídica habilitada no REDATA:

.....



.....
§3º A suspensão do pagamento dos tributos para a pessoa jurídica coabilitada aplica-se somente a produtos empregados no suprimento energético e na industrialização de produto de tecnologia da informação e comunicação a ser incorporado ao ativo imobilizado da pessoa jurídica habilitada ao REDATA, relacionados na forma do disposto nos §4º, §5º e §6º.

.....”(NR)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte dispositivo no Projeto de Lei nº 278/2026:

Art. X1. Os Pequenos Reatores Modulares e os Micro Reatores Nucleares, utilizados para geração de energia elétrica destinada ao suprimento energético de datacenters, serão considerados empreendimentos estratégicos, com direito a tratamento regulatório e tributário favorecido, conforme regulamentação específica.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem o propósito de evidenciar a inclusão do gás natural, do biometano e da energia nuclear entre as fontes aptas ao suprimento de energia para os datacenters beneficiários do Regime Especial de Tributação – REDATA, estabelecido pelo Projeto de Lei nº 278/2026.

Em face da necessidade de os datacenters operarem em regime permanente, é indispensável que o seu suprimento energia se dê com a participação de fontes que, dentre outros fundamentos, garantam a segurança energética. Dessa forma, as fontes de energia necessárias ao suprimento dos datacenters se mostram, assim como os equipamentos e sistemas que mantém seus serviços, elementos fundamentais para a operação dos mesmos. Assim, buscamos estender ao suprimento de energia dos datacenters os mesmos critérios de coabilidade previstos para os produtos de tecnologias da informação e comunicação.

Adicionalmente, seguindo uma tendência mundial crescente quanto ao suprimento de energia para os datacenters por meio de pequenos e micro reatores nucleares, é essencial a preparação e o aprimoramento da legislação nacional quanto ao tema, motivo pelo qual propomos o acréscimo de dispositivo que busca promover o adequado tratamento legal, regulatório e tributário a essas tecnologias.

Sala da comissão, de fevereiro de 2026.

JULIO LOPES
Deputado Federal



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261438995400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Julio Lopes e outros



* C D 2 6 1 4 3 8 9 9 5 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência

Deputado(s)

- 1 Dep. Julio Lopes (PP/RJ)
2 Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) - Fdr PSDB-CIDADANIA - LÍDER do UNIÃO, PP, PSD,
REPUBLICANOS, MDB, Federação PSDB CIDADANIA, PODE

